



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 180/2005

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 29/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei 29/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- A Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde será composta dos seguintes setores:

I-

A)-

II-

A)-

.....

.....

B)-

.....

.....

.....

III-

A)-

.....

.....

.....

.....

.....

B)-

.....

.....

.....

IV- Coordenadoria de saúde compreendendo:

A) Coordenadoria de informatização;

B) Coordenadoria de regulação;

C) Coordenadoria do núcleo de vigilância sanitária;

- 02(duas) Coordenadorias de Vigilância Sanitária.

D) Coordenadoria do núcleo de epidemiologia;

E) Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio- TFD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

F) Coordenadoria de Transporte.

Parágrafo Primeiro-.....

Parágrafo Segundo-.....

Parágrafo Terceiro-.....”

Art. 2º- O artigo 5º da Lei 29/97 passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 5º- Os Cargos a serem preenchidos na secretaria de saúde obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos Altos-MG.”

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos- MG, 30 de dezembro de 2005.

Geraldo Barbosa Leão Júnior

Prefeito Municipal